

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO**

**PROJETO DE LEI Nº 4.394, DE 2012
(Do Sr. Manato)**

Dispõe sobre a instalação de aparelhos que impedem a partida do motor de caminhões, ônibus, vans, transporte escolar, taxis e outros assemelhados, quando o limite de álcool no hálito do motorista estiver acima do permitido.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Modifica-se o art. 2º do PL nº 4.394 de 2012, dando-lhe a seguinte redação:

Art. 2º As pessoas físicas e jurídicas que possuam veículos destinados ao transporte de cargas ou coletivo de passageiros ficam obrigadas a instalarem o equipamento etilômetro que detecte nível álcool por litro de sangue no motorista e, em caso positivo, impeça a partida do motor.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda modifica o art. 2º do Projeto de Lei nº 4.394 de 2012 para estender a todos os veículos de cargas e coletivo de passageiros, sejam eles pertencentes a pessoa física ou jurídica, a obrigatoriedade de instalação de etilômetro, popularmente conhecido como bafômetro, em seus veículos de maneira que o equipamento impeça a partida do motor caso seja detectado qualquer nível de embriaguês do motorista.

Sala das Sessões, de 2012

Giroto

Deputado Federal-PMDB/MS